

LEI



SANCIONADA
EM 21/06/23

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 523/2023
de 21 de junho de 2023

Dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, após avaliação das necessidades individuais de cada um.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão, de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI

desejáveis para trabalho multidisciplinar de profissionais, que permita o atendimento e acompanhamento do portador de

Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas.

§3º O acompanhamento realizado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicopedagogia deverá ser realizado após a comprovação, mediante laudo médico, de que no núcleo familiar possui pessoa portadora de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá implantar ou readaptar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Mental e Deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:

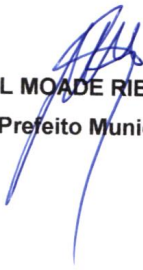
I – Estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Brasil;

II – Disponham de equipe multidisciplinar que atue na área neurológica, pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.

Art. 3º. É assegurado o transporte gratuito, a fim de garantir a locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo do Brito/SE, 21 de junho de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>